



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04.395/15

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PIRIPITUBA, relativa ao exercício de 2014.

Julgamento Regular com Ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial às exigências da LRF.

Aplicação de multa e outras providências.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL- TC -00445/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.395/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PIRIPITUBA, Senhor RINALDO DE LUCENA GUEDES; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;***
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2014;***
- 3. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de agosto de 2016.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 08:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL